

Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº_____

Autoriza a realização de campanhas públicas sobre a Educação de Jovens e Adultos - EJA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha pública sobre a Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A campanha deverá ser veiculada no rádio, jornais e redes sociais, dentre outros veículos de comunicação disponíveis**.**

Art. 3º A campanha deverá oferecer informações sobre a Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, no que se refere:

I – A importância da EJA para aqueles que não tiveram oportunidade de estudar na idade prevista;

II – As possibilidades de continuidade dos estudos e conclusão do Ensino Fundamental;

III – As possibilidades de qualificação profissional inicial;

IV – As formas de atendimento oferecidas;

V – O passo a passo para solicitar vaga e realizar a matrícula na EJA no município de Natal;

VI – Lista de Unidades Educacionais que oferecem a Educação de Jovens e Adultos – EJA no município de Natal.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de novembro de 2021.

Paulinho Freire	**- Presidente**
Felipe Alves	**- Primeiro Secretário**
Aroldo Alves	**- Segundo Secretário**